

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 010/2019

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA.

FREITAS SANTOS-ME ,inscritanoCNPJn° Aempresa Ε 02.915.280/0001-93, comsedena Rodovia BR 135, nº 15 km 327 Bairro -Povoado Palmas – Presidente Dutra – MA - CEP - 65.760-000, representadoporseu Titular Elailson Freitas Santos, Clnº 89740698-2-SSP-MA,CPFnº 846.782.163-91, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria. condicão de interessada na participação na Licitação tempestivamente, com fulcro no item/8.2 do Edital de Licitação relativo ao pregão descrito acima e parágrafo segundo do artigo 41 da IMPUGNAÇÃO Lei 8.666/93 apresentar sua EDITAL consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante elencadas:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto desta licitação é a: Registro de Preço visando eventual e futura contratação jurídica para prestação de serviços de desobstrução e limpeza de fossas sépticas nos órgãos públicos, pelo prazo de 12 meses para atender as necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. SOLICITAÇÃO DEINCLUSÃO DE ITENS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

E. FREITAS SANTOS - EPP

CNPJ - 02.915.280/0001-93 Insc. Municipal - 210910602915280000193 NIRE - 21101096311 em 18/12/1998 Rodovia BR 135 nº 15 Km 327 Bairro - Povoado Palmas CEP- 65.760-000 Presidente Dutra - MA

A.



Levando-se em consideração a natureza dos serviços a sereinicitados, observamos a ausência, na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do EDITAL, do que preconiza a RDC 52/2009 da ANVISA, a Lei 12.305/10Resíduos Sólidos conforme abaixo relacionamos:

- **Art. 4° -V**-Licença de Operação (LO), para o transporte de resíduos perigosos emitida pela secretaria de meio ambiente doEstado;
- **Art. 4° -V**-Licença de Operação (LO), para Estação de Tratamento de Efluentes sanitários (ETE), emitida pela secretaria de meio ambiente do Estado;
- Art. 4° VI-Alvará Sanitário ou Atestado Sanitário, emitido pela secretaria de saúde do município ou órgão próprio de vigilância sanitária do município ou estado;
- Art. 4° X eArt. 8°§ 2 °- Certificado de regularidade da empresa, bem como do Responsável Técnico junto a um dos conselhos competentes para a atividade que é objeto deste certame, tais como: Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Engenharia, Conselho Regional de Medicina Veterinária e Conselho Regional de Farmácia; Obs.: essas são as credenciais mínimas para que uma empresa do ramo de Limpezas e Drenagem e Desobstrução de Fossas e Galerias, exerça suas funções, visto que a falta de expertise nesse ramo pode levar a sérias consequências a pessoas e animais, por se tratar de manipulação de substâncias químicas com alto potencial.

Certificado de Registro emitido pelo IBAMA, da empresa e do seu representante legal, de acordo com a LEI No 10.165, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000: "Art. 17-Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais

Toda documentação elencada no presente petitório e que sequer fora exigida como itens de qualificação técnica no edital de licitação ora em análise possuem um único objetivo, qual seja, comprovar de fato que eventual empresa a ser contratada labora dentro dos padrões estabelecidos por nosso

E. FREITAS SANTOS - EPP

CNPJ - 02.915.280/0001-93 Insc. Municipal - 210910602915280000193 NIRE - 21101096311 em 18/12/1998 Rodovia BR 135 nº 15 Km 327 Bairro - Povoado Palmas CEP- 65.760-000 Presidente Dutra - MA

As-



AUTUAÇÃO

regramento legal. RDC 52/2009 da ANVISA e Lei 12.305/10Resíduos Sólidos de modo que, considerando o objeto da licitação, é imprescindível a apresentação da documentação elencada a fim de se evitar danos irreversíveis ao meio ambiente. Logo, requer-se a procedência da presente impugnação para fins delNCLUIR a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no edital eCORRIGIR o Qualificação Técnica do SERVIÇO como exigência da qualificação técnica os documentos elencados no presente petitório.

Vale ressaltar ainda que o item 6.3.4.5 que trata ainda da qualificação técnica está totalmente em desacordo com o objeto da licitação em questão, onde a mesma trata de Manutenção de equipamentos de informática, ONDE CABALMENTE demonstra a necessidade da impugnação do edital em questão.

Com efeito, o objetivo do certame é assegurar a melhor e mais vantajosa contratação para a Administração Pública, conforme determinação dos artigos 3º, da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a melhor e mais vantajosa contratação, entre outras razões, é aquela que promove o desenvolvimento nacional sustentável, que atende o princípio da legalidade e não confronta os ditames expressos no ordenamento jurídico pátrio.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dito tudo isto é cristalino que o objetivo da presente impugnação não é frustrar o caráter competitivo do pregão ou tumultuar o procedimento administrativo, mas, com toda certeza, é proporcionar segurança jurídica,

E. FREITAS SANTOS - EPP

CNPJ - 02.915.280/0001-93 Insc. Municipal - 210910602915280000193 NIRE - 21101096311 em 18/12/1998 Rodovia BR 135 nº 15 Km 327 Bairro - Povoado Palmas CEP- 65.760-000 Presidente Dutra - MA





evitando a ocorrência de prejuízos a Administração e também que o órgão contratante concerte com empresa que não seja recomendável, exatamente porque não se encontra apta e autorizada a realizar as atividades licitadas, até mesmo porque não se aposta nos riscos de prejuízos em face da Administração Pública, seria temerário, e poderia levar inclusive a responsabilização do agente que contribuiu para que houvesse a contratação suspeita diante de notória precariedade ou irregularidade.

Posto isso, pugna-se para que o Edital sofra modificações no que se concerne a comprovação da capacidade técnica das licitantes, de tal forma que os participantes tenham que atestar quando da habilitação que cumprem a legislação ambiental, que se encontram licenciados e autorizados a prestar os serviços que pela sua natureza são potencialmente poluidores do meio ambiente, atendendo assim as exigências prevista na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, evitando a ocorrência de precária contratação que pode resultar em perdas irreversíveis ao meio ambiente, ao Poder Público e a sociedade, quer as presentes e futuras gerações. É somente isso que se requer.

Presidente Dutra/MA, 05 desetembro de 2019

Elaison Feitas Santos Representante Legal

E. FREITAS SANTOS - EPP